



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria Geral de Justiça solicita a contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) com eventual fornecimento de peças, para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da contratação direta da empresa **ALTAIDE NASCIMENTO E NASCIMENTO 83812270200 - NMUSIC**, inscrita no CNPJ n.º **47.766.457/0001-75**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, conforme Mapa de Preços e Informação da Secretaria de Compras (id 1293422 e id 1293431). Estudo Técnico Preliminar em documento de n.º 1260606.

Consta, ainda, nos autos, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do presente objeto, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça, conforme Nota de Dotação 2023ND0004566 (SEI n.º [1302775](#))

A Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência entendeu ser possível a contratação direta da empresa **ALTAIDE NASCIMENTO E NASCIMENTO 83812270200 - NMUSIC**, inscrita no CNPJ n.º **47.766.457/0001-75**, a teor do citado art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** e não se refere à parcela de compra de maior vulto, manifestando-se favoravelmente ao pleito ([1304747](#)).

É o sucinto relatório, no seu essencial.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inciso XXI, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros.

Nesse contexto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em comento, conforme relatado no parecer técnico, o pleito *sub examine* amolda-se à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, o qual dispõe que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), exatamente como ocorre no caso em comento.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a contratação direta da empresa **ALTAIDE NASCIMENTO E NASCIMENTO 83812270200 - NMUSIC**, inscrita no CNPJ n.º **47.766.457/0001-75**, a contratação de empresa especializada em operação técnica e manutenção (preventiva e corretiva) com eventual fornecimento de peças, para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por dispensa de licitação, no valor total de **R\$ 17.594,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Frise-se que, no momento da celebração efetiva do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei n.º 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 10/11/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1306608** e o código CRC **77CD1F17**.

2023/000041791-00

1306608v2

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 2 por [juliana.oliveira](#) em 10/11/2023 13:33:44.